

MUTIRÃO

RETIFICAÇÃO NOME E GÊNERO PARA PESSOAS TRANS

— PRIMEIROS PASSOS —

POR ONDE COMEÇAR?

É necessária a observação dos seguintes requisitos por maiores de 18 (dezoito) anos:

- ☐ Cópia do CPF
- ☐ Certidão de Nascimento
- ☐ Cópia do Título de Eleitor
- ☐ Cópia do Registro Geral de identidade (RG);
- ☐ Comprovante de residência atualizado com o endereço de Fortaleza/CE
- ☐ Cópia do passaporte brasileiro, se for o caso
- ☐ Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)
- ☐ Certidão na Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos
- ☐ Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)
- ☐ Certidão da Justiça Militar, se for o caso
- ☐ Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)
- ☐ Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos
- ☐ Certidão de Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos

A SEGUIR:

**ONDE CONSIGO A
DOCUMENTAÇÃO?**



ONDE CONSIGO A DOCUMENTAÇÃO?



ESTADUAL

<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>



FEDERAL

<https://www.jfce.jus.br/certidao-negativa/>



TRABALHISTA

<https://portaldeservicos.trt7.jus.br/portalservicos/>



ELEITORAL

<https://www.tre-ce.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>



PROTESTO

<https://sistemafederal.com.br/>

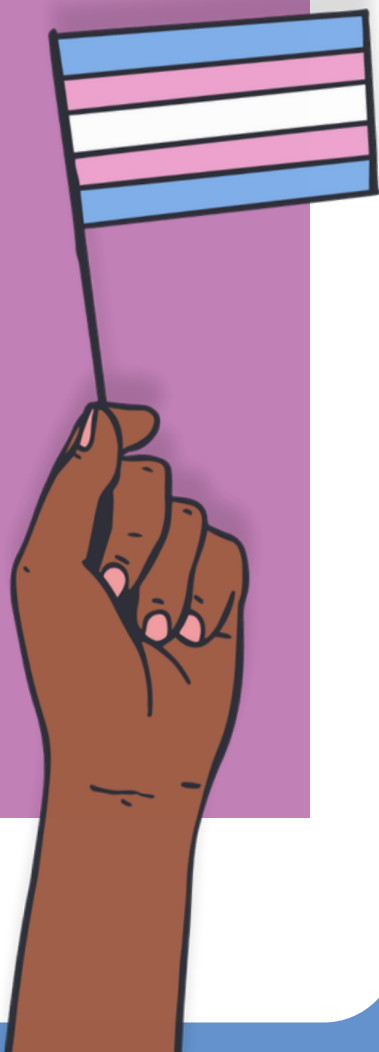


MILITAR

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

É LEI!

Mesmo que você ainda não tenha feito a retificação, a **Lei Estadual nº 16.946/2019** resguarda às pessoas transexuais e travestis, no Estado do Ceará, ao direito à identificação pelo nome social nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e no âmbito dos serviços privados de ensino, saúde, previdência social e de relação de consumo.



LEMBRE-SE!

Se você não obtiver alguma das certidões, ou estas forem “positivas”, procure a Defensoria Pública para que o(a) auxilie com o pedido de alteração de nome e/ou gênero;



A mudança para o gênero não-binário deverá ser por via judicial;



Se você tiver menos de 18 (dezoito) anos o seu pedido deverá ser pela via judicial;



Você não precisa realizar a cirurgia de redesignação sexual ou ter qualquer laudo médico para realizar o seu pedido

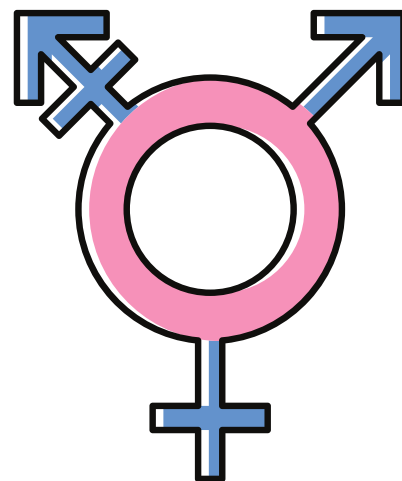


CERTIDÃO ALTERADA. ———— E agora? ————

UFA!

Chegar até aqui não foi fácil...

mas sabemos que as dúvidas do que fazer agora não param. Por isso, preparamos um roteiro dos passos a serem seguidos após a certidão de nascimento alterada.



1º PASSO: CARTÓRIOS

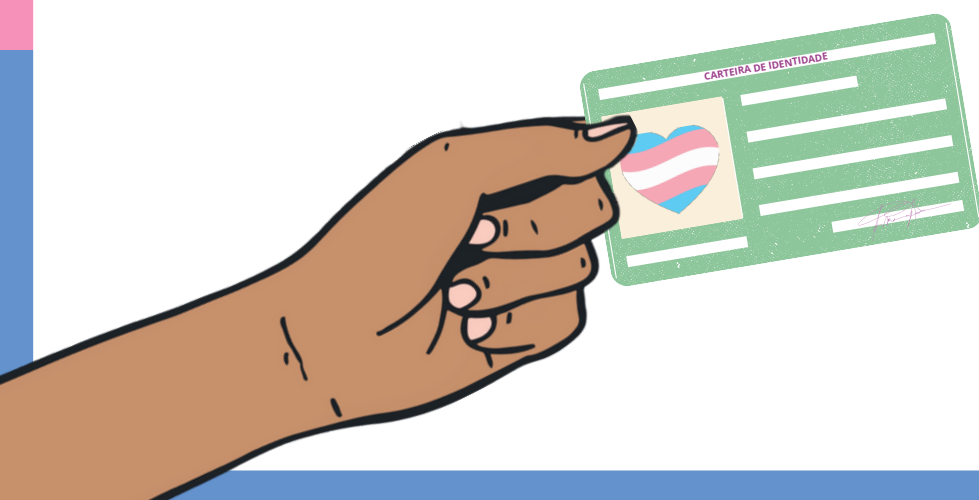
As novas certidões de nascimento dos filhos e casamento podem ser obtidas nos cartórios de registro civil de onde a pessoa foi registrada ou casou.

Para alterar a certidão de Casamento: De posse da certidão de nascimento alterada, a pessoa deverá se dirigir ao cartório do Registro de Pessoas Naturais onde foi celebrado o casamento e pedir a alteração.

Para alterar a certidão de Nascimento dos Filhos: Caso você tenha filhos, é necessário emitir uma nova certidão para eles. Em posse da certidão de nascimento alterada, a pessoa deverá se dirigir ao cartório do Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento dos filhos e iniciar a mudança.

2º PASSO: NOVA IDENTIDADE

Novo RG: você deve se dirigir ao órgão emissor de carteira de identidade (Detran, Secretaria de Segurança Pública, Casa do Cidadão ou Vapt Vupt), apresentar a Certidão de Nascimento alterada e solicitar o novo RG.



3º PASSO: RECEITA FEDERAL

CPF: O número será mantido. A alteração do nome e gênero é eletrônica, no site da Receita Federal, pelo link:

 <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/alterar/default.asp>

4º PASSO: OBRIGAÇÕES MILITARES

Certificado de Reservista: Você deve apresentar sua Certidão de Nascimento para a Junta Militar referente ao local que mora e pedir baixa no certificado de reservista se você for mulher trans ou travesti. Se for um homem trans, a Junta Militar emitirá um certificado de reservista.

5º PASSO: OBRIGAÇÕES ELEITORAIS

Título de Eleitor: Depois que forem modificados o RG e o CPF, você deve procurar o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. O TRE-CE também pode ser acionado pelo link:

 <https://www.tre-ce.jus.br/servicos-eleitorais/atendimento-remoto-3>

DÚVIDAS?

ENTRE EM CONTATO:

Meu
Nome
Minha
História

 cejuscfcb@tjce.jus.br

 (85) 3108.2142  8h às 18h

 Fórum Clóvis Beviláqua | Setor Amarelo | Nível 0 | Sala 007
R. Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 - Fortaleza/CE